



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº
1.703/2009

PROJETO DE LEI Nº. 33/2009

Súmula: **Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Prevenção da Violência nas Escolas” a ser implantado prioritariamente nas escolas dos Distritos ou Bairros, que apresentarem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – formar Comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos Escolares, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III – implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V – garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da Rede de Ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas;

Parágrafo Único – As Comissões tratadas no inciso I deste artigo serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas Secretarias Municipais, cuja competência esteja interligada aos objetivos do programa, dará subsídio técnico, de pessoal e materiais, bem como, fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do programa, o Poder Executivo Municipal:

d) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

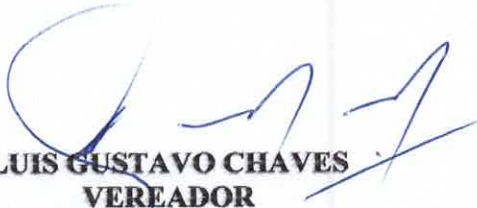
II – poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, obedecida à legislação pertinente, visando subsidiar o trabalho das Comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.



LUIS GUSTAVO CHAVES
VEREADOR

Justificativa oral pelo proponente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

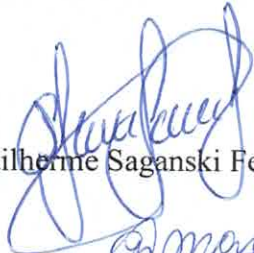
PROJETO DE LEI Nº. 33/2009

Súmula: Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER:

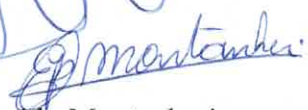
As Comissões supramencionadas, analisando o Projeto de Lei em pauta, que trata da prevenção de violência nas Escolas, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

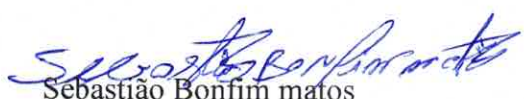

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Sebastião Bonfim matos